

<del>Medir o percentual de disponibilidade para o serviço do servidor integrante do PCCTM no local de trabalho.</del>	<del>Attingir o índice mínimo estabelecido para o grau percentual de disponibilidade para o serviço do servidor PCCTM no local de trabalho, a fim de verificar se é compatível para o pronto atendimento das demandas da sociedade, contribuindo para o alcance do Objetivo</del>	<del>Índice percentual do total de dias de trabalho cumpridos pelos servidores do PCCTM quando comparado com o total planejado de dias de trabalho, considerando o número total de servidores do PCCTM, previstos no ciclo avaliativo.</del>	<del>Índice = <math>\frac{[1 - (\text{Somatório do número total de dias de ausência de cada servidor do PCCTM} / \text{Somatório do número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PCCTM, previstos para o ciclo avaliativo})] \times 100\%}{\text{Observação:}}</math></del>	<del>90% dos servidores PCCTM disponíveis para o serviço no local de trabalho</del>
<del>Medir a capacidade de aprimoramento / inovação de processos técnicos de serviços de manutenção.</del>	<del>Aplicar conceitos técnicos de manutenção para aprimoramento de processos, a fim de tornar os serviços mais eficientes.</del>	<del>Nível de aumento de produtividade, consequência do aprimoramento técnico dos serviços de manutenção.</del>	<del>(Número de novos serviços executados com nova técnica de manutenção / total de solicitações) x 100%.</del>	<del>10% do total de serviços prestados.</del>
<del>Medir o grau de satisfação do usuário</del>	<del>Attingir o índice mínimo para o grau de satisfação do usuário das OMPs a fim de aprimorar a gestão estratégica das OMPs, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".</del>	<del>Índice percentual de avaliação do grau de satisfação do usuário após a prestação de serviço pela OMPs.</del>	<del>Índice = <math>\frac{\text{Somatório} [( \text{Número de avaliações com grau igual ou superior a satisfatório} / \text{Número total de avaliações das OMPs})] \times 100\%}{\text{Observação:}}</math></del>	<del>60% das avaliações com grau igual ou superior a satisfatório.</del>
<del>Atender tempestivamente as diversas demandas protocolizadas na OM.</del>	<del>Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência, contribuindo para o alcance do OBNAV-12 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa.</del>	<del>Índice de tempestividade das demandas protocolizadas na OM.</del>	<del>(Nº de demandas atendidas no prazo estipulado / Nº total de demandas) x 100%.</del>	<del>90%</del>
<del>Aprimorar a Gestão de Recursos</del>	<del>Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.</del>	<del>Aquisições efetuadas, conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).</del>	<del>(Quantidades de aquisições / quantidades de aquisições previstas no PAR) x 100 %.</del>	<del>50%</del>
<del>Assegurar a transferência de conhecimento dos setores gerenciados por servidores civis das OM.</del>	<del>Transmitir o conhecimento acumulado pelo servidor civil, adequadamente, ao seu substituto eventual, militar ou civil, contribuindo para o alcance dos OBNAV-11 - "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e do OBNAV-12 - "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa"</del>	<del>Índice percentual do total de servidores (civil ou militar) substituídos aptos para exercer a função do servidor civil, formalizados por meio de Ordem de Serviço.</del>	<del>(Nº de servidores, militar ou civil) aptos / Nº total de servidores civis da OM) x 100%.</del>	<del>80%</del>

**PORTARIA GM-MD Nº 131, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Vigilância em Saúde Mental das Forças Armadas - PPVSMFA, no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIX, do Anexo I, do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 60521.000009/2023-68, resolve:

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Prevenção e Vigilância em Saúde Mental das Forças Armadas - PPVSMFA, no âmbito do Ministério da Defesa.

**CAPÍTULO II  
FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 2º Fica instituído o Programa de Prevenção e Vigilância em Saúde Mental das Forças Armadas - PPVSMFA com a finalidade de desenvolver intervenções que contribuam para o aumento da informação e da percepção aos transtornos mentais e comportamentais em militares da ativa, como definidos pela Classificação Internacional de Doenças - CID da Organização Mundial de Saúde - OMS, mediante a formação de um banco de dados unificado para o acompanhamento epidemiológico.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas.

**CAPÍTULO III  
DIRETRIZES**

Art. 3º São diretrizes para o desenvolvimento do PPVSMFA:

- I - prevenção ao adoecimento psicológico por meio do acompanhamento epidemiológico de dados sobre saúde mental;
- II - promoção de intervenções eficazes que visem a reduzir do estigma e ao aumentar o conhecimento dos problemas relacionados a Saúde Mental; e
- III - preservação do estado de bem-estar psicológico por meio da facilitação do acesso aos recursos de saúde mental, disponíveis nas Forças Armadas.

Art. 4º Para o desenvolvimento do PPVSMFA devem ser adotadas iniciativas visando:

- I - implementar ações educativas e de conscientização na prevenção e vigilância em saúde mental no âmbito do Ministério da Defesa;
- II - promover a capacitação de pessoal, pelo desenvolvimento de estudos sobre saúde mental, treinamentos simulados e estudos de casos, dentre outros;
- III - promover a padronização de conceitos, planos, ações, doutrina e emprego de pessoal, na execução das atividades de prevenção e vigilância em saúde mental;
- IV - desenvolver, junto ao público interno, a concepção de mentalidade de prevenção, responsabilidade e promoção à saúde mental;
- V - promover o intercâmbio com o Ministério da Saúde, outras nações e organismos internacionais para troca de experiências, conhecimentos e ajuda mútua;
- VI - promover medidas que contribuam para o aumento da informação sobre saúde mental; e
- VII - verificar a eficácia das ações preventivas e dos tratamentos de saúde mental oferecidos aos militares da ativa.

**CAPÍTULO IV  
ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Cabe à Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPESD do Ministério da Defesa:

- I - estabelecer e manter a estrutura técnico-administrativa para o desenvolvimento do PPVSMFA das Forças Armadas;
- II - coordenar, junto com as Forças Armadas, a realização de Palestras de Educação em Saúde Mental e de Sensibilização de Líderes;
- III - promover estudos para a padronização das ações de prevenção e vigilância em saúde mental no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;
- IV - realizar o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do PPVSMFA; e
- V - designar representantes para eventos nacionais e internacionais nas áreas afetas à saúde mental.

Parágrafo único. O Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais, exercerá a função de coordenador do PPVSMFA, no âmbito do Ministério da Defesa.

**CAPÍTULO V**

**COMITÊ DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE MENTAL DAS FORÇAS ARMADAS NO BRASIL - COPREVISAM**

Art. 6º Fica criado o Comitê de Prevenção e Vigilância em Saúde Mental - COPREVISAM das Forças Armadas, no âmbito do Ministério da Defesa, colegiado de caráter consultivo com a finalidade de assessorar o Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais na execução do PPVSMFA.

**Seção I**

**Competência**

Art. 7º Ao COPREVISAM, no âmbito do Ministério da Defesa, compete:

- I - assessorar o Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais na coordenação da resposta das Forças Armadas do Brasil à prevenção e vigilância em saúde mental no âmbito militar;
- II - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas para prevenção e vigilância em saúde mental nas Forças Armadas;
- III - coordenar o PPVSMFA no âmbito da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;
- IV - apreciar assuntos técnicos que lhe forem submetidos em sua área de competência; e
- V - realizar o monitoramento e a avaliação de atividades, estudos e pesquisas relativos à prevenção e vigilância em Saúde Mental no âmbito das Forças Armadas.

**Seção II**

**Composição**

Art. 8º O COPREVISAM é composto por:

- I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa, que o presidirá;
- II - dois representantes técnicos do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos do Ministério da Defesa, um com formação em Psicologia e outro com formação em Medicina;
- III - Coordenador-Geral de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa;
- IV - Coordenador Administrativo de Saúde do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa; e
- V - um representante de cada Força Armada com formação em Saúde Mental (Psiquiatria, Psicologia, Enfermagem com especialização em Saúde Mental ou Assistente Social com especialização em Saúde Mental), com a função de Gestor Técnico Nacional dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente.

§ 1º Na ausência ou nos impedimentos do Presidente do COPREVISAM, este será substituído por um dos membros descritos nos incisos I a V, de maior precedência funcional ou hierárquica, presente na reunião.

§ 2º O Gestor Técnico Nacional poderá ser auxiliado no âmbito das Forças Armadas por Gestores Técnicos Regionais do Programa.

§ 3º Cada Gestor Técnico Nacional terá um suplente.

§ 4º Os membros, titulares e suplentes do COPREVISAM, serão indicados pelo Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa e pelos Comandos das Forças Singulares, e, posteriormente, designados em portaria do Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

§ 5º Os membros titulares, nos seus impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes nas reuniões do COPREVISAM, com iguais atribuições.

**Seção III**

**Organização e Funcionamento**

Art. 9º O Presidente do COPREVISAM convocará as reuniões do Comitê, em caráter ordinário, semestralmente, por intermédio do Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê ao Presidente, que deverá avaliar a respectiva convocação no prazo de trinta dias.

§ 2º Os membros do COPREVISAM, que se encontrarem no Distrito Federal, poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º O Presidente do COPREVISAM determinará o grau de sigilo ou restrição de acesso ao conteúdo das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta.

§ 4º O Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos do Ministério da Defesa exercerá a função de Secretaria-Executiva do COPREVISAM.



Art. 10. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COPREVISAM dar-se-ão para deliberação de assuntos constantes da respectiva pauta.

§ 1º As reuniões de que trata o caput serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros, titulares ou suplentes.

§ 2º As decisões do COPREVISAM serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 11. Cabe singularmente aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, observado o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:

I - manter o Ministério da Defesa atualizado sobre as ações de implementação do PPVSMFA, realizadas em seus respectivos Comandos Militares;

II - apoiar a realização de Palestras de Educação em Saúde Mental e de Sensibilização de Líderes;

III - incentivar a participação de representantes de suas estruturas em cursos e eventos relacionados à saúde mental; e

IV - indicar militares para participarem dos cursos e palestras educativas realizadas pelo PPVSMFA.

Art. 12. A participação no COPREVISAM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, ainda que feita a convite e por profissional alheio a composição do Comitê.

Art. 13. O COPREVISAM poderá convidar militar ou civil de reconhecido saber para participar das reuniões, conforme a especificidade do assunto em discussão, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 14. O Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa, prestará o apoio administrativo às atividades do COPREVISAM.

Art. 15. Quando necessário, serão produzidos relatórios periódicos que serão encaminhados pelo Presidente do COPREVISAM ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes a aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais do Ministério da Defesa.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

### COMANDO DA AERONÁUTICA

#### GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA GABAER Nº 675/GC1, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

~~Distribui os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para o ano 2024.~~

~~O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 12.243, de 24 de maio de 2010, e o que consta do Processo nº 67400-000047/2024-17, resolve:~~

~~Art. 1º Distribuir, para o ano 2024, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, conforme as Tabelas I, II, e III, anexas.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO~~

#### ANEXO

#### DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DOS QUADROS DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA - 2024

##### TABELA I - SUBOFICIAIS/SARGENTOS

GRADUAÇÃO	QSS	QTA	QESA	SUBTOTAL
	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO	
SUBOFICIAL	4.132	48	=	4.180
PRIMEIRO-SARGENTO	5.734	69	=	5.803
SEGUNDO-SARGENTO	9.292	1.214	249	10.755
TERCEIRO-SARGENTO	5.575	291	843	6.709
<b>T O T A L</b>	<b>24.733</b>	<b>1.622</b>	<b>1.092</b>	<b>27.447</b>
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010				34.000
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS				6.553

##### TABELA II - TAIFEIROS

GRADUAÇÃO	EFETIVO
TAIFEIRO-MOR	2
TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE	40
TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE	37
<b>T O T A L</b>	<b>79</b>
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010	
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS	
1.671	

##### TABELA III - CABOS E SOLDADOS

QUADRO/GRADUAÇÃO	QCB	QCBCON	QSD	T O T A L
<b>T O T A L</b>	2.690	1.113	27.864	31.667
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010				34.100
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS				2.433

#### PORTARIA GABAER Nº 676/GC1, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

~~Estabelece, para o Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, o mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2023.~~

~~O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o estabelecido no artigo 47 do Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993, e o que consta do Processo nº 67400-000047/2024-17, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer as seguintes proporções dos efetivos a serem observadas no cálculo mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2023, no Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica:~~

~~I - Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS):~~

~~a) Suboficial..... 1/10 do efetivo da Graduação~~

~~b) Primeiro-Sargento..... 1/10 do efetivo da Graduação~~

~~c) Segundo-Sargento..... 1/14 do efetivo da Graduação~~

~~II - Quadro de Taifeiros (QTA):~~

~~a) Suboficial..... 1/12 do efetivo da Graduação~~

~~b) Primeiro-Sargento..... 1/14 do efetivo da Graduação~~

~~c) Segundo-Sargento..... 1/18 do efetivo da Graduação~~

~~d) Terceiro-Sargento..... 1/8 do efetivo da Graduação~~

~~e) Taifeiro-Mor..... 1/4 do efetivo da Graduação~~

~~Art. 2º Os efetivos fixados de que trata o artigo 1º da presente Portaria são os constantes das Tabelas I e II da Portaria nº 618/GC1, de 20 de novembro de 2023.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO~~

#### PORTARIA GABAER Nº 677/GC1, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

~~Distribui o efetivo, por graduação, do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados, para o ano de 2024.~~

~~O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, do Anexo I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 11.237, de 18 de outubro de 2022, e o que consta do Processo nº 67400-000041/2024-40, resolve:~~

~~Art. 1º Distribuir, para o ano de 2024, o efetivo do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCON), por graduação, conforme a descrito abaixo:~~

~~- Graduação: 3º Sargento~~

~~- Total: 3.450~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO~~

#### PORTARIA GABAER Nº 678/GC1, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

~~Distribui o efetivo, por graduação, do Quadro Feminino de Graduados do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2024.~~

~~O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 6.924, de 29 de junho de 1981, o disposto no art. 23, inciso XIV, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e o que consta do Processo nº 67400-000041/2024-40, resolve:~~

~~Art. 1º Distribuir, para o ano de 2024, o efetivo do Quadro Feminino de Graduados (QFG) do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, conforme descrito abaixo:~~

~~- Graduação: Suboficial~~

~~- Total: 11~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO~~

### Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MDA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

~~Institui o Programa Cultivando Integridade e cria o Comitê de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e na Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, e o que consta do Processo Administrativo nº 55000-013874/2023-13, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, denominado Programa Cultivando Integridade, com a finalidade de promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional, em favor da construção de ambientes de trabalhos saudáveis a todas as pessoas, com respeito ao trabalho digno, à diversidade e à sustentabilidade.~~

